



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Ivan Valente - PSOL/SP

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PL Nº 2.614/2024

EMENDA Nº __ /2025

*Emenda Modificativa, referente
a Estratégia 18.1 do Projeto de
Lei.*

Dê-se à Estratégia 18.1. do ANEXO (OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS), item 18) Financiamento e infraestrutura da Educação Básica, do Projeto de Lei nº 2614, de 2024, a seguinte redação:

Estratégia 18.1.	Aperfeiçoar o mecanismo redistributivo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, com a implementação da complementação da União ao CAQi/CAQ no Valor Anual Total por Aluno – VAAT mínimo nacional, de modo a aumentar a sua efetividade para a redução das desigualdades na capacidade de financiamento das redes públicas de ensino e para o aumento da equidade no acesso dos alunos aos recursos públicos da educação básica, além de aperfeiçoar, particularmente o VAAT, que não é um bom indicador dos recursos disponíveis por aluno nos municípios com menos de 5 mil habitantes, que são prejudicados pelos mecanismos do Fundeb no que se refere ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como daqueles com elevada presença de escolas rurais.
------------------	--

Apresentação: 20/05/2025 19:53:38.827 - PL261424

EMC 2944/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.2944/2025





JUSTIFICATIVA

A Estratégia 18.1. do item 18) Financiamento e infraestrutura da Educação Básica, do PL 2614/2024 propõe “Aperfeiçoar o mecanismo redistributivo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, de modo a aumentar a sua efetividade para a redução das desigualdades na capacidade de financiamento das redes públicas de ensino e para o aumento da equidade no acesso dos alunos aos recursos públicos da educação básica.”

Para reduzirmos, de fato, as desigualdades das capacidades de financiamento das redes públicas de ensino, aumentando a equidade nos acessos dos estudantes à educação pública de qualidade socialmente referendada, que garanta o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, como preceitua a Constituição Federal (Art. 205), é preciso superar os mecanismos redistributivos do Fundeb, o que pode ser feito através da implantação do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), tal como proposto pelo Parecer CNE/CEB nº 8, de 5 de maio de 2010. O texto modificativo aqui apresentado está referendado na estratégia 1.18 (item 1111) do Documento Final da CONAE-PNE 2014/2034.

Aperfeiçoar o mecanismo redistributivo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, para além do VAAF, VAAT e VAAR, já existentes, pode se efetivar, como proposto nesta emenda, pela implementação de uma complementação da União aos estados e municípios que não conseguissem atingir os valores por estudante estabelecidos para o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e, depois de um Custo Aluno Qualidade (CAQ), como estabelece a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 211, § 7º, que determinou: “O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o



* C D 2 5 6 8 3 7 8 0 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Ivan Valente - PSOL/SP

Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição.”

O Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), como proposto nesta emenda, considera parâmetros mínimos estabelecidos na legislação educacional brasileira e estudos realizados no país, tais como: - dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e remuneração de professores; composição do quadro, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; e outros. Além disso, considera adicionais que procurem atender aspectos relacionados à heterogeneidade territorial do país, à diversidade existente e à grande desigualdade brasileira.

Um problema estrutural do Fundeb é que seu critério de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é contrário àquele que deu origem a este último e que tende a privilegiar os pequenos municípios considerando a falta de economia de escala que marca esses entes da federação. Dessa forma, os pequenos municípios, mesmo quando possuem as matrículas muito municipalizadas, tendem a perder recursos no balanço do Fundeb e ainda apresentam valores relativamente elevados de VAAT, dando uma falsa impressão de riqueza tributária. O mesmo vale para aqueles com um número elevado de escolas rurais, em geral com menos de 50 alunos e que possuem custos muito por estudante muito mais elevados que as grandes escolas urbanas, comuns nos maiores municípios.

Esse conjunto de pontos dão sustentação a esta proposta de emenda modificativa.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2025.

Ivan Valente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256837804500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente

Apresentação: 20/05/2025 19:53:38.827 - PL261424

EMC 2944/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.2944/2025



* C D 2 5 6 8 3 7 8 0 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ivan Valente - PSOL/SP

Deputado Federal PSOL/SP

Apresentação: 20/05/2025 19:53:38.827 - PL261424
EMC 2944/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2944/2025



* C D 2 2 5 6 8 3 3 7 8 0 4 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256837804500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente